



Número: **0086508-48.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
WILLIAM MARINHO BEZERRA (AUTOR)	LORENA SAMPAIO DA SILVA (ADVOGADO) BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
OYAMA ARRUDA FREI CANECA JUNIOR (PERITO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59555 485	20/03/2020 10:14	<a href="#">2686599_RECURSO_DE_APELACAO_01</a>	Petição em PDF



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO AB**

**PROCESSO N. 00865084820198172001**

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO  
SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WILLIAM MARINHO BEZERRA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 11 de março de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/03/2020 10:14:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010143801900000058564568>  
Número do documento: 20032010143801900000058564568

Num. 59555485 - Pág. 1

**PROCESSO ORIGINÁRIO DA 6<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE**

**Processo n.º 00865084820198172001**

**APELADA: WILLIAM MARINHO BEZERRA**

**APELANTES: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**DAS RAZÕES DO RECURSO**

**COLENDÂ CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “*a quo*” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

**PRELIMINARMENTE**

**DO CERCEAMENTO DE DEFESA**

**DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DA APELANTE**

**DA AMPLA DEFESA, DO CONTRADITÓRIO E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL**

*“Pelo princípio do devido processo legal (due process of law) qualquer impostação que atinja a liberdade ou os bens de uma pessoa, deve estar sujeita ao crivo do Poder Judiciário, que atuará mediante juiz natural, **em processo contraditório que assegure às partes ampla defesa.**”<sup>[1]</sup>*

Consoante se depreende dos autos, a Apelada realizou perícia médica judicial, porém, **A APELANTE NÃO FOI INTIMADA A SE MANIFESTAR**, assim, não foi observado o devido processo legal, vez que, não foram respeitados os Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório.

Destaque-se, que o julgamento antecipado da lide **demonstrou lesão cristalina a garantias fundamentais, previstas na Constituição Federal**. Vejamos:

*“Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:  
(...)*

---

<sup>[1]</sup> Texto extraído do sitio <http://www.dji.com.br/dicionario/processo.htm>



*LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;*

*LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; (...).*

Ressaltem-se, por oportuno, ensinamentos do Professor **EDUARDO B. BOTTALLO**<sup>[2]</sup>, alicerçado na obra do ilustre **AGUSTÍN GORDILLO**, senão vejamos:

*"Para Gordillo a garantia do devido processo legal compreende dois aspectos essenciais.*

*O primeiro deles consiste no que denomina de direito de ser ouvido, o qual por sua vez, pressupõe: a) a publicidade do procedimento (direito de conhecimento); b) a oportunidade de o administrado expressar suas razões antes da decisão e também depois (dupla instância de julgamento); c) a expressa consideração dos argumentos do administrado e das questões propostas, desde que voltadas para a solução do caso; d) o dever da Administração de decidir expressamente os requerimentos; e) o dever da Administração de proferir decisões fundamentadas, analisando os pontos levantados pela parte; e, finalmente f) o direito do administrado de fazer-se representar por profissional habilitado ao patrocínio de seus direitos.*

*O segundo aspecto erigido por Gordillo consiste no direito de oferecer e produzir provas, o qual, por igual forma, se expressa em uma série de pressupostos: a) o direito a que toda a prova razoavelmente requerida seja produzida, ainda que pela própria Administração (requisição de informações etc.); b) o direito a que a produção da prova seja efetuada antes que se profira decisão sobre o mérito da questão; e c) o direito de controlar a produção da prova feita pela Administração.*

*Estes dois requisitos, com os seus respectivos desdobramentos, dão, com efeito, conteúdo e materialidade à cláusula do devido processo legal, na medida em que possibilitam uma adequada proteção ao direito de defesa de que são titulares todos quantos se vejam constrangidos pela ação sancionadora do Poder Público".*

Ou seja, verifica-se que ambos os requisitos não se encontram preenchidos, vez que restam indiscutivelmente suprimidos os Direitos de *"ser ouvido"* e *"oferecer e produzir provas"*, conforme brilhante entendimento de **AGUSTÍN GORDILLO**.

Deste modo, ante a dispensa imotivada de manifestação ao laudo pericial, fato de suma importância ao desfecho de ações dessa natureza, inclusive, para possibilitar eventual arbitramento do quantum indenizatório pleiteado, jamais poderia ter ocorrido o julgamento antecipado da lide, eis que a sentença *a quo* restou demonstrada uma autêntica denegação de justiça, tornando-se nula de pleno direito a sentença publicada em desfavor da Apelante, uma vez que houve cerceamento de defesa em ponto substancial para a apreciação do pedido inicial.

Vistos os fatos, considerando a indiscutível lesão **dos Princípios Constitucionais do DEVIDO PROCESSO LEGAL, AMPLA DEFESA e do CONTRADITÓRIO**, vem requerer a esta Corte que se digne a reformar a sentença *a quo, liminarmente*, julgando-a nula de pleno direito e em consequência a extinção do feito sem julgamento do mérito, por ser medida de Direito e da mais salutar JUSTIÇA.

---

<sup>[2]</sup> **GORDILLO**, Agustín. Procedimiento Y Recursos Administrativos (Revista de Direito Tributário 71, Malheiros Editores – pg. 95 e 96)  
Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br

## DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

### LESÃO PREEXISTENTE

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Por amor ao debate a Apelante traz à baila, em uma simples consulta em seus arquivos que a parte Apelada, já percebeu a indenização do seguro DPVAT em face de outro sinistro ocorrido em 21/02/2015, já tendo recebido da Seguradora administrativamente exatamente a quantia de R\$ 4.725,00.

**Sinistro ocorrido em 21/02/2015** – regulação administrativa nº 3150348906 – pagamento no valor de **R\$ 4.725,00** – referente à **MEMBRO INFERIOR DIREITO**.

**Sinistro ocorrido em 30/06/2019** – regulação administrativa nº 3190631398 – pagamento no valor de **R\$ 1.687,50** – referente à **MEMBRO INFERIOR DIREITO**.

Assim, a presente demanda trata-se indenização securitária em decorrência de lesão preteritamente afetada, ou seja, o Apelado não pode pleitear verba indenizatória de membro com deformidade permanente preeexistente!

Assim, é de grande importância este Egrégio Tribunal atentar-se que a parte Apelada já realizou pleito administrativo indenizatório DPVAT em virtude de invalidez permanente decorrente de acidente pretérito.

Não obstante a Apelada traz a colação jurisprudência pátria em caso análogo, como segue:

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT. NEXO CAUSAL. NÃO COMPROVAÇÃO. LAUDOS DO IML E DO JUÍZO QUE APONTAM QUE A –LESÃO INCAPACITANTE É ANTERIOR AO ACIDENTE. RECURSO IMPROVIDO.** Para que se configure o direito à verba indenizatória do Seguro DPVAT, faz-se necessário que o evento morte ou invalidez haja sido consequência do acidente automobilístico. Ao autor incumbe a comprovação (art. 333, I, CPC) do nexo de causalidade entre a invalidez apresentada e o acidente relatado. Embora não esteja o Juiz adstrito às conclusões do laudo pericial (art. 436 do CPC), deve este ser prestigiado quando inexistente nos autos elementos ou provas capazes de infirmar as assertivas nele lançadas. Concluindo a perícia que a invalidez apresentada é preeexistente ao acidente e que restou ausente prova do seu agravamento, a improcedência do pedido se impõe. RECURSO IMPROVIDO.

**(TJ-BA - APL: 00801731320118050001 BA 0080173-13.2011.8.05.0001, Relator: Maria do Socorro Barreto Santiago, Data de Julgamento: 18/02/2014, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 19/02/2014)**

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vênia, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Apelante opõe o presente Recurso, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Equivoca-se a parte Autoral quando tenta fazer crer que faz *jus* ao recebimento a nova indenização em grau total, sem atentar-se que já recebeu conforme a Lei 11.945/2009 em que nos casos de invalidez permanente



TOTAL a vítima receberá o montante de ATÉ R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber 2 (DUAS) VEZES este valor alegando novo sinistro e nova lesão.

Portanto, não há qualquer valor a ser indenizado ao Apelado em relação ao sinistro noticiado nos autos, pois, se assim fizéssemos **ESTAREMOS PAGANDO 2(DUAS) VEZES PARA UM SINISTRO DE INVALIDEZ, A PARTE APELADA MAIS DO QUE A LEI PREVÊ PARA PAGAMENTO POR MORTE POR EXEMPLO**, para corroborar com o alegado.

Desta forma, requer a Apelante que seja a referida SENTENÇA REFORMADA *IN TOTUM, a fim de que sejam julgados improcedentes os pedidos da Apelada.*

#### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Ressalta-se que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, logo, torna-se injustificável o patamar estipulado na r. sentença

Portanto, sendo mantida a condenação em discussão, que seja minorada para 10% sobre o valor da condenação.

#### **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 11 de março de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/03/2020 10:14:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010143801900000058564568>  
Número do documento: 20032010143801900000058564568

Num. 59555485 - Pág. 5

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **WILLIAM MARINHO BEZERRA**, em curso perante a **6ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00865084820198172001.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/03/2020 10:14:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010143801900000058564568>  
Número do documento: 20032010143801900000058564568

Num. 59555485 - Pág. 6



Número: **0086508-48.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
WILLIAM MARINHO BEZERRA (AUTOR)	LORENA SAMPAIO DA SILVA (ADVOGADO) BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
OYAMA ARRUDA FREI CANECA JUNIOR (PERITO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59555 486	20/03/2020 10:14	<a href="#"><u>DARJ DO RECURSO DE APELAÇÃO PG</u></a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas



## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	16/03/2020	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
16/03/2020	2686599	00865084820198172001	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	376,42
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	Jurídica	61074175000138	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
WILLIAM MARINHO BEZERRA	FÍSICA	05048896483	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
6572EAAB6DFEDA37			
CÓDIGO DE BARRAS			
8580000003 8 76420073202 2 00312012701 0 20207061650 6			



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/03/2020 10:14:38  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010143813200000058564569>  
Número do documento: 20032010143813200000058564569

Num. 59555486 - Pág. 1

 <p><b>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIAIS - DARJ</b></p>		<p>01 - BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL</p>	
03 - NÚMERO DA GUIA I 2020706165	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA-CPF:09.248.608/0001-04	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA Processo Judicial Eletrônico   TJPE Recife - 127	05 - DATA DE EMISSÃO 12/3/2020 09:50:42
06 - NATUREZA DA AÇÃO		07 - Nº DO PROCESSO 86508-48.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO 12.069,32
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.  101  201	11 - OBSERVAÇÃO Julg. cível em grau de recurso	12 - VALOR COBRADO 255,73  Taxa Judiciária 120,69
Este tipo de DARJ (CUSTAS DIVERSAS) NÃO poderá ser utilizado para custas iniciais do 1º grau.		14 - VALOR TOTAL: 376,42	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1ª VIA - BANCO

2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS

3ª VIA - CONTRIBUINTE

858000000003 8 76420073202 2 00312012701 0 20207061650 6

 <p><b>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIAIS - DARJ</b></p>		<p>01 - BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL</p>	
03 - NÚMERO DA GUIA I 2020706165	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA-CPF:09248608000104	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA Processo Judicial Eletrônico   TJPE Recife - 127	05 - DATA DE EMISSÃO 12/3/2020 09:50:42
06 - NATUREZA DA AÇÃO		07 - Nº DO PROCESSO 86508-48.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO 12.069,32
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.  101  201	11 - OBSERVAÇÃO Julg. cível em grau de recurso	12 - VALOR COBRADO 255,73  Taxa Judiciária 120,69
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR		14 - VALOR TOTAL: 376,42	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1ª VIA - BANCO

2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS

3ª VIA - CONTRIBUINTE

858000000003 8 76420073202 2 00312012701 0 20207061650 6

 <p><b>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIAIS - DARJ</b></p>		<p>01 - BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL</p>	
03 - NÚMERO DA GUIA I 2020706165	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA-CPF:09248608000104	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA Processo Judicial Eletrônico   TJPE Recife - 127	05 - DATA DE EMISSÃO 12/3/2020 09:50:42
06 - NATUREZA DA AÇÃO		07 - Nº DO PROCESSO 86508-48.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO 12.069,32
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.  101  201	11 - OBSERVAÇÃO Julg. cível em grau de recurso	12 - VALOR COBRADO 255,73  Taxa Judiciária 120,69
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR		14 - VALOR TOTAL: 376,42	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1ª VIA - BANCO

2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS

3ª VIA - CONTRIBUINTE

858000000003 8 76420073202 2 00312012701 0 20207061650 6





Número: **0086508-48.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
WILLIAM MARINHO BEZERRA (AUTOR)	LORENA SAMPAIO DA SILVA (ADVOGADO) BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
OYAMA ARRUDA FREI CANECA JUNIOR (PERITO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59555 507	20/03/2020 10:14	<a href="#"><u>2º DISTRIBUIDOR PG</u></a>	Outros (Documento)

# Bel. CASSIANO RICARDO UCHÔA MAIA

SEGUNDO CONTADOR DISTRIBUIDOR DA CAPITAL

FORUM DO RECIFE

RECIFE - PERNAMBUCO

PROCESSO No. 0086508-84.2019.8.17.2001

VALOR DA CAUSA 12.069,32 VARA: 6ª Vara Cível

CONTA - APELAÇÃO

Lei No. 11.404 de 19/12/1996.

(Regimento de Custas)

Atos do Tribunal de Justiça - Tabela "A": ..... R\$ 255,73

Custas atribuídas ao Poder Judiciário - Tabela "B"	R\$
Da Adjudicacao.....	R\$
Da Partilha.....	R\$
Da Reconvencao.....	R\$
-----	
TOTAL	R\$

Do Contador e Distribuidor	Da Conta.....	R\$ 38,36
Tabela "C" I e IV	Do Calculo.....	R\$
	Da Distribuicao...	R\$
	19/03/2020	
	TOTAL R\$ 38,36	

Taxa de Fiscalização e Utilização de Servicos Publicos, .....	R\$ 120,69
Lei No. 10.852 de 29/12/92. ....	R\$
Transporte das Custas de Fls.....	R\$
-----	
TOTAL	R\$ 414,78

Recife,  
19-mar-20  
O Contador



**2º OFÍCIO DE CONTADORIA E DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL  
BEL. CASSIANO RICARDO UCHÔA MAIA**

---

RECIBO

Lei nº 11404 de 19 de dezembro de 1996

Nº DO PROCESSO 0086508-84.2019.8.17.2001  
VARA 6ª Vara Cível da Capital

Recebí de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e outro  
a importância de R\$ 38,36 referentes aos emolumentos da Contadoria do  
feito acima caracterizado.

Recife, 19/03/2020



Bel. Cassiano Ricardo Uchôa Maia





Número: **0086508-48.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
WILLIAM MARINHO BEZERRA (AUTOR)	LORENA SAMPAIO DA SILVA (ADVOGADO) BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
OYAMA ARRUDA FREI CANECA JUNIOR (PERITO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59555 487	20/03/2020 10:14	<a href="#"><u>ANEXO</u></a>	Outros (Documento)

Rio de Janeiro, 20 de Abril de 2015

Carta n°: 6819078

A/C: WILLIAM MARINHO BEZERRA

Sinistro: 3150348906  
Vitima: WILLIAM MARINHO BEZERRA  
Data Acidente: 21/02/2015  
Natureza: INVALIDEZ  
Procurador:

**Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL**

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **20/04/2015** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **21/02/2015**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Laudo do IML - Lesões corporais
- Outros



Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na MBM SEGURADORA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

**NÃO PERCA TEMPO!**

**PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;**

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



Rio de Janeiro, 12 de Junho de 2015

Carta nº: 7144279

A/C: WILLIAM MARINHO BEZERRA

Sinistro: 3150348906  
Vítima: WILLIAM MARINHO BEZERRA  
Data Acidente: 21/02/2015  
Natureza: INVALIDEZ  
Procurador:

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br).

**ATENÇÃO:**

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Seguradora Líder · DPVAT



Rio de Janeiro, 01 de Julho de 2015

Carta nº: 7295740

A/C: WILLIAM MARINHO BEZERRA

Sinistro: 3150348906  
Vitima: WILLIAM MARINHO BEZERRA  
Data Acidente: 21/02/2015  
Natureza: INVALIDEZ  
Procurador:

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: WILLIAM MARINHO BEZERRA

Valor: R\$ 4.725,00

Banco: 104

Agência: 000001580

Conta: 0000097377-6

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	4.725,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 70%) 35,00%

Valor a indenizar:  $35,00\% \times 13.500,00 =$  R\$ 4.725,00

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br).

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01761/01762 - carta\_15R



# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 25/06/2015

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 4.725,00

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: WILLIAM MARINHO BEZERRA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01580

CONTA: 000000097377-6

---

Nr. da Autenticação A1CF89151A7AC804



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/03/2020 10:14:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010143820700000058564570>  
Número do documento: 20032010143820700000058564570

Num. 59555487 - Pág. 4



Seguradora Líder - DPVAT

## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Autorização de pagamento



Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, WILLIAM MARINHO BEZERRA  
 PORTADOR(A) DO RG Nº 5769823 EXPEDIDO POR SDS EM 27/05/10 E  
 CPF 03048896483 /CNPJ 0000000000000000, PROFISSÃO:  
 E RENDA MENSAL DE R\$ (\*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO  
 SEGURO DPVAT DA VÍTIMA o mesmo, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO  
 DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(\*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos podem aparecer termos: - SALÁRIO, FUNCIONAL, INSS, BOLSA FAMÍLIA, BOLSA ESCOLA, PREVIDÊNCIA SOCIAL ou AGRICULTURA FAMILIAR.
- Conta Empresarial – conta pessoal cadastrada em um CNPJ - nos documentos podem aparecer termos: CNPJ, ME, MEI, EPP, COMER ou LTDA normalmente ao final do nome do titular.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL e/ou com limite de movimentação financeira mensal;
- Qualquer conta da CEF se não for apresentado algum documento do banco indicando que não existem quaisquer impedimentos para fins de depósito de indenização de DPVAT;
  - Para este banco (CEF), a conta corrente pode ser identificada com cópia simples rasurada de folha de cheque como comprovante de dados bancários do titular.
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta;
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Conta não pertencente à vítima/beneficiário.

**IMPORTANTE:** Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

Os meios possíveis para identificar/verificar a documentação recebida na fase de regulação do sinistro DPVAT é responsabilidade do agente regulador (seguradora ou reguladora).

Os bancos BRADESCO, ITAÚ e SANTANDER disponibilizam, em consulta simples no site, informações sobre a titularidade da conta, se conta empresa e/ou salário ou ainda inexistência da mesma.

Os bancos BRADESCO e ITAÚ têm acordo junto à Seguradora Líder-DPVAT para abertura de conta POUPANÇA para fins de DPVAT sem ônus para o requerente. Carta de abertura disponível no endereço eletrônico: [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br)

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO \_\_\_\_\_ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_ Nº da CONTA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 104 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 1580 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 00097377-6

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCritAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Recife 11 de ABRIL de 2015

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

## ! ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br) ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



A LÍDER SEGURADORA

Nesta ,

Eu , William Marinho Beterra ,  
RG Nr 5769823 , CPF Nr 050488964-83 ,  
venho através desta comunica que a conta  
boub , do Banco ,CEF informada  
nesse sinistro , não tem limite de movimento.

Atenciosamente ,

l William Marinho Beterra

 2020



PPVAT.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/03/2020 10:14:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010143820700000058564570>  
Número do documento: 20032010143820700000058564570

Num. 59555487 - Pág. 7

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML**

Outras

\*0029\*

Eu, William Marinho Bezerra, portador da carteira de identidade nº 5769823 e inscrito no CPF/MF sob o nº 050.488.964-83, residente e domiciliado na Rua Caxixé B69-QD6 Apt. 102 Parque das Cidades, Estado PE, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- ( ) Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- ( ) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- ( ) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

xWilliam Marinho Bezerra

Assinatura do declarante  
conforme documento de identificação

Recife, 11/5/15

Local e data





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.769.823 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/05/2010

NOME << WILLIAM MARINHO BEZERRA >>

FILIAÇÃO << SEBASTIÃO BEZERRA DA SILVA >>  
<< MARIA DE FATIMA SOARES MARINHO >>

NATURALIDADE RECIFE - PE DATA DE NASCIMENTO 24/08/1982

DOC ORIGEM << CN.60296 L.52-A.F.42 CART.CASA  
AMARELA - RECIFE-PE 01.09.82 >>

CPF 050.488.964-83

LEI N° 47.100 DE 20/03/83

H-39 30.130 - 3022

Documentos de Identificação



Jone  
Contato

(81) 96389441  
8144-7740  
8203.0469  
8569.2556





Secretaria  
de Saúde

HOSPITAL  
**DOM HELDER CÂMARA**

**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO

**IMIP**  
HOSPITALAR

## Resumo de Alta Hospitalar / Orientação Final / Ficha de Esclarecimento

Nome: William Henrique Bezerra Registro nº 40066  
Idade: \_\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_ Data da Admissão: 31/02/15 Data da Alta: 24/02/15

Diagnósticos Definidos: Fratura subfracturante

Conduta / Procedimentos Realizados: Osteosíntese com PPA

Prescrição para o Domicílio: Ufajuan + Predaxa + analgésico

Informações Complementares: Retorno ambulatorial após 6 semanas  
andar com apoio  
ambulatório dia...

Programação após Alta: Ambulatório de Egresso: **SIM**  Data da Consulta: / / **NÃO**

Assinatura do Médico e Carimbo

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco – SES / PE  
Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar  
Hospital Metropolitano Sul - Dom Helder Câmara  
Rodovia BR 101 Sul - KM 85, CEP: 54.510-000  
Cabo de Santo Agostinho - PE





## ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o (a) senhor (a)

William Moreira Bazine foi atendido (a) neste

serviço no dia: 21/02/15 CID: \_\_\_\_\_

- Necessitado de 15 dias de afastamento de suas atividades  
(no trabalho ou escola). (quinze)
- Estando apto para voltar ao trabalho.
- Como acompanhante.
- Outros: \_\_\_\_\_

Cabo 25 de Januário de 2015

  
Antônio Yves Dias  
Páginas  
04/03/2020

Médico



*1º Voto*



## LAUDO MÉDICO

Data do Atendimento: 07/09/2015

Nº PRONTUÁRIO: 40066

NOME DO PACIENTE: William Horácio Bezerra

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

*direito*

CID: S72.8

OBS.:

Nº DIAS: \_\_\_\_\_ ( )

AFASTAMENTO DO TRABALHO

*Drª Nayara G. Souza  
Médica  
CRM 22464  
Assinatura do Médico  
Carimbo*

*07/09/2015*





# CAIXA

FAC

90122856892011-DR/BSB/SPM  
CAIXA

Correios



0392 - CTC RECIFE PE PL5

DATA DE POSTAGEM: 10/03/2015

WILLIAM M BEZERRA  
R CARCERES BL 9 QD 6 AP 102 CANDEIAS  
54430-170 JABOATAO DOS G PE



REC  
2015



**SAC CAIXA**  
(informações, reclamações, sugestões e elogios)  
**0800 726 0101**

**0800 726 2492**

**Gavidaoria CAIXA**  
**0800 725 7474**

[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





**INFORME DE RENDIMENTOS FINANCEIROS**  
**ANO-CALENDÁRIO DE 2014**  
**IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA**

**1 - IDENTIFICAÇÃO DA FONTE PAGADORA**

<b>Nome Empresarial</b> <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>	<b>Nº do CNPJ</b> <b>00.360.305/0001-04</b>
---	--

**2 - PESSOA FÍSICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS**

<b>CPF</b> <b>050.488.964-83</b>	<b>Nome Completo</b> <b>WILLIAM M BEZERRA</b>
-------------------------------------	--

**3 - RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - VALORES EM REAIS**

<b>Especificação</b>	<b>Rendimentos Resgatados</b>	<b>Imposto Retido na Fonte</b>
FAPI - FUNDO DE APOSENTADORIA		
PROGRAMADA INDIVIDUAL		

**4 - RENDIMENTOS ISENTOS - VALORES EM REAIS**

<b>Especificação</b>	<b>Saldo em 31/12/2013</b>	<b>Saldo em 31/12/2014</b>	<b>Rendimentos</b>
1.1 Poupança	<b>4.705,69</b>	<b>2.085,34</b>	<b>241,04</b>
1.2 Poup. Habitacional	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1.3 Letra de Crédito Imobiliário	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2.0 FMP - Rend. Equiv. FGTS	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total dos Rendimentos Isentos de Tributação</b>			<b>241,04</b>

**5 - RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA - VALORES EM REAIS**

<b>Especificação</b>	<b>Saldo em 31/12/2013</b>	<b>Saldo em 31/12/2014</b>	<b>Rendimentos Líquidos</b>
01 Fundos de Investimento			
Fundo de Investimento - 6800*	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ff Ações - Fundo de Ações - 6813*	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Total Fundos de Investimento	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
* - Código de Retenção do IRRF			
02 Aplicações de Renda Fixa			
CDB/RDB	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
CAIXA Reaplicação Automática	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Títulos Tesouro Direto	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Total de Renda Fixa	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
03 Operações de SWAP			<b>0,00</b>
<b>Total dos Rendimentos Líquidos de Aplicações Financeiras, sujeitos à Tributação Exclusiva</b>			<b>0,00</b>

**6 - CONTAS CORRENTES - VALORES EM REAIS**

<b>Especificação</b>	<b>Saldo em 31/12/2013</b>	<b>Saldo em 31/12/2014</b>
1.1 Conta Livre Movimentação	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1.2 Conta Investimento	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total Contas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**7 - CRÉDITOS EM TRÂNSITO**

<b>Especificação</b>	<b>Valores em 31/12/2013</b>	<b>Valores em 31/12/2014</b>
01 Fundos e Clubes de Investimento	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
02 Demais		

**8 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

<b>Contas Vinculadas ao CPF</b> <b>013.00097377.6</b>
--

<b>Agência</b> <b>1580 . 6</b>	<b>Data de Emissão</b> <b>21 / 02 / 2015</b>
-----------------------------------	---

**Disque Caixa:**  
**0800 - 726 0101**  
**<http://www.caixa.gov.br>**

**Ouvidoria CAIXA:**  
**0800 725 7474**  
(reclamações, sugestões e elogios)  
**0800 726 2492**  
(para pessoas com deficiência auditiva)





SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

C E R T I D Á O



Certidão nº 2015APH000562 Div. Op.

Com fulcro no art. 5º XXXIV, letra "b" da Constituição Federal Brasileira, venho por meio de solicitação feita pelo(a) Sr<sup>(a)</sup>. SEBASTIAO BEZERRA DA SILVA, 59 anos, BRASILEIRA(a), DIVORCIADO(a), RG nº 1595815 SSP/PE, inscrito(a) na Receita Federal sob o CPF nº 192.784.204-25, residente à RUA JÓAO FRAGOSO DE MEDEIROS, nº S N, QD 06 BL 12 APT 02, CANDEIAS, JABOATAO DOS GUARARAPES-PE, certificar que este Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar atendeu a uma ocorrência no dia 21/02/2015, por volta das 20:40 hs, no endereço: AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, S/N, CANDEIAS JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE, referente a um(a) ATROPELAMENTO, envolvendo XXX, no(a) qual fora vitimado(a) o(a) Sr<sup>(a)</sup> WILLIAM MARINHO BEZERRA, inscrito sob o CPF nº 050.488.964-83 e Registro Geral ° 39380, atendido(a) pela Unidade Tática de Resgate do Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar, comandada pelo(a) SD 710185-6 GUEDES. Foi transportado(a) para o HOSPITAL DOM HÉLDER. Registrado(a) com o prontuário nº 400620. Ficou aos cuidados do médico NÃO INFORMADO, registro NÃO INFORMADO. Os registros desta Certidão foram extraídos dos arquivos da Divisão de Operações / GBAPH.

Posição em 13/03/2015

A autenticidade desta certidão deve ser confirmada através do portal do Corpo de Bombeiros, no site  
<http://www.cbm.pe.gov.br/>, consultar protocolo nº 2015APH000562

Av. João de Barros, 399 - Boa Vista - Recife/PE - CEP 50050-180

Fone: (81) 3182-9126 / CNPJ: 00.358.773/0001-44



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/03/2020 10:14:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010143820700000058564570>  
Número do documento: 20032010143820700000058564570

Num. 59555487 - Pág. 15

Boletim de Ocorrência



3

07/04/2015 13:34



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 022ª CIRCUNSCRIÇÃO - PIEDADE - DP22ºCIRC DIM/6ºDESEC**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 15E0112001962**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **07/04/2015** às **15:19**

**ATROPELAMENTO COM VITIMA NAO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 21/2/2015 às 20:00**

Fato ocorrido no endereço: AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 1, PRÓXIMO DO BOMPREÇO DE CANDEIAS -  
Bairro: CANDEIAS - JABOATAO DOS GUARARAPES/PERNAMBUCO/BRASIL  
Local do Fato: VIA PÚBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

CONDUTORA DESCONHECIDA DO VEÍCULO DESCONHECIDO (AUTOR\AGENTE)  
WILLIAM MARINHO BEZERRA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usadona geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): CONDUTORA DESCONHECIDA DO VEÍCULO DESCONHECIDO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

WILLIAM MARINHO BEZERRA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA DE FATIMA SOARES MARINHO Pai: SEBASTIÃO BEZERRA DA SILVA Data de Nascimento: 24/8/1982 Naturalidade: RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 5769823/SDSPE (RG) 05048896483 (CPF) Estado Civil: SOLTEIRO(A) Escolaridade: 2º GRAU INCOMPLETO Profissão: OUTRAS PROFISSÕES Telefones Celulares: -96389441

Endereço Residencial: RUA JOAO FRAGOSO DE MEDEIROS, 1, QUADRA 6,BLOC12,AP.02 CANDEIAS, COJUNTO RESIDENCIAL JARDIM PIEDADE - CEP: 55000-000 - Bairro: CANDEIAS - JABOATAO DOS GUARARAPES/PERNAMBUCO/BRASIL

CONDUTORA DESCONHECIDA DO VEÍCULO DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Feminino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação da(s) objeto(s) envolvido(s)

VEÍCULO DESCONHECIDO DE PLACA NÃO ANOTADA (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): CONDUTORA DESCONHECIDA DO VEÍCULO DESCONHECIDO, que estava em posse do(a) Sr(a): CONDUTORA DESCONHECIDA DO VEÍCULO DESCONHECIDO

Categoria/Marca/Modelo: AUTOMÓVEL/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO Objeto apreendido: Não  
Quantidade: 1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Descrição: VEÍCULO DESCONHECIDO DE PLACA NÃO ANOTADA EMPÓDER DA CONDUTORA DESCONHECIDA QUE DIRIGIA O MESMO NO MOMENTO DO ACIDENTE.

Complemento / Observação

COMPARECE A VITIMA NESTA DELEGACIA ONDE REGISTRA QUE FOI VITIMA DE ATROPELAMENTO QUANDO NA DATA JA CITADA NESTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA, RELATA A VITIMA QUE APÓS TER PASSADO CAMINHANDO PELO BOMPREÇO DE CANDEIAS DIATRAVESSARA AV.PRESIDENTE CASTELO BRANCO SURGIU UM CARRO DE CORE MARCA E PLACA



retaria de Defesa Social :: INFOPOL

<https://security.sds.pe.gov.br/pemambuco/VisualizaBO.do?idUn=1>

DESCONHECIDA QUE O ATROPELOU. QUE O VEÍCULO SEGUNDO A VITIMA ERA DIRIGIDO POR UMA MULHER QUE PAROU E FEZ CONTATO VIA TELEFONE SOLICITANDO O COMPARECIMENTO DE BOMBEIROS MILITARES SOCORRISTAS NO LOCAL PARA PRESTAR OS PRIMEIROS SOCORROS A VITIMA, QUE ESTEVE LIMA EQUIPE DE BOMBEIROS NO LOCAL E REMOVERAM A VITIMA PARA O HOSPITAL DOM HELDER NO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ONDE FOI CIRURGIADO. QUE PASSOU CERCA DE QUATRO DIAS NAQUELE HOSPITAL E HOJE VEM REGISTRAR O OCORRIDO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

WILLIAM MARINHO BEZERRA  
(VITIMA)

*William Marinho Bezerra*

B.O. registrado por: JUAREZ FELIZ DA SILVA - MAT. 140433-4

*Juarez Feliz da Silva*

*20/03/2015*



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

 Seguradora Líder dos  
Consórcios do Seguro DPVAT

### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3150348906      **Cidade:** Jaboatão dos Guararapes      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** WILLIAM MARINHO BEZERRA      **Data do acidente:** 21/02/2015      **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 12/06/2015

**Valoração do IML:** 0

**Diagnóstico:** Trauma em MID

**Resultados terapêuticos:** Tratamento conservador

**Sequelas permanentes:**

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações:

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

### PRESTADOR

IBMES INST.BRASDE MEDICINA ESPEC.EM SEGUROS LTDA

**Nome do médico:** ARNALDO KACELNIK

**CRM do médico:** 52.31291-5

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**



## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

 Seguradora Líder dos  
Consórcios do Seguro DPVAT

### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3150348906      **Cidade:** Jaboatão dos Guararapes  
**Vítima:** WILLIAM MARINHO BEZERRA      **Data do acidente:** 21/02/2015      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** Fratura proximal do fêmur direito

**Descrição do exame** Ao exame dor e limitação dos movimentos do quadril direito. Marcha claudicante.  
**médico pericial:**

**Resultados terapêuticos:** Tratamento cirúrgico com colocação de material de fixação

**Sequelas permanentes:** Limitação funcional do membro inferior direito

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 22/06/2015

**Conduta mantida:**

**Observações:**

**Médico examinador:** Paulo Sérgio Muniz

**CRM do médico:** 5530

**UF do CRM do médico:** PE

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R\$ 4.725,00
		<b>Total</b>	<b>35 %</b>	<b>R\$ 4.725,00</b>

### PRESTADOR

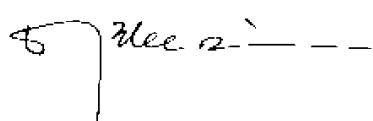
ACE Gestão de Saúde Ltda.

**Médico revisor:** OTELO CORRÊA DOS SANTOS FILHO

**CRM do médico:** 52.18145-0

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e  
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

---

**Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo**

Nome do(a) Examinado(a): WILLIAM MARINHO BEZERRA Sinistro: 3150348906 Data: 21/02/2015

Endereço do(a) Examinado(a): Rua Cáceres, QUADRA D 6, APTO 102 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP 54430-170

Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [ SSP /PE ] 5769823

Data local do exame: [ 22/06/2015 ] Recife [ PE ]

**Resultado da Avaliação Médica**

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)  
*Fratura proximal do fêmur direito. Ao exame dor e limitação dos movimentos do quadril direito. Marcha claudicante.*

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação? [ X ] Sim [ ] Não

Caso a resposta seja "Não", favor NÃO preencher os demais campos abaixo, exceto o das observações (item V(\*)), se necessário

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico? [ X ] Sim [ ] Não

Caso a resposta seja "Não", prosseguir SOMENTE se houver alguma correlação entre a queixa e o histórico do acidente, justificando-a nas observações (item V(\*))

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.  
*Tratamento cirúrgico com colocação de material de fixação*

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)? [ X ] Sim [ ] Não

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

**Limitação funcional do membro inferior direito**

Caso a resposta seja "Não", concluir dentre as opções no item IV "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item IV opções "b" ou "c"

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (\*).

( ) "Vítima em tratamento"  
Esta avaliação médica deve ser repetida em \_\_\_ dias

( ) "Sem sequela permanente" (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

( ) "Exame não permite conclusão"  
Vide motivo do impedimento no campo das observações

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):  
*Membro inferior direito*

% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( X ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):

Região Corporal (Sequela):

% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações (\*).

( ) Total = "100% da IS"

V. (\*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

Paulo Sérgio Muniz - CRM: 5530 - PE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/03/2020 10:14:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010143820700000058564570>  
Número do documento: 20032010143820700000058564570

Num. 59555487 - Pág. 20